



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10115/2019
TOMADA DE PREÇOS DE Nº 19/2020

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BERTIOGA por determinação do Senhor Prefeito, Eng.º Caio Matheus, torna público que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, destinada à Contratação de empresa para prestação de serviços de medicina do trabalho para avaliação e homologação de atestados médicos, realização de perícias médicas e realização e avaliação de exames admissionais e demissionais, nos termos do Anexo I e demais especificações contidas nos anexos deste edital.

Este certame será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Os documentos para comprovação da habilitação e a proposta deverão obedecer às especificações deste edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante, e serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura do Município de Bertioga, localizada na Rua Luiz Pereira de Campos 901 – Centro - Bertioga, no dia e horário constante no preâmbulo deste.

PREÂMBULO

Número de Ordem	Nº 19/2020
Repartição Interessada	Prefeitura do Município de Bertioga
Objeto da Licitação	Contratação de empresa para prestação de serviços de medicina do trabalho para avaliação e homologação de atestados médicos, realização de perícias médicas e realização e avaliação de exames admissionais e demissionais, nos termos do Anexo I e demais especificações contidas nos anexos deste edital.
Modalidade	Tomada de preços
Julgamento	MENOR PREÇO GLOBAL
Legislação aplicável	Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações
Local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta	Diretoria de Licitação e Compras, sito à Rua Luiz Pereira de Campos 901 – Centro – Bertioga/SP, até às 14h00 do dia 24 de setembro de 2020.
Local e Início da abertura dos envelopes da documentação e propostas	Prefeitura do Município de Bertioga, sito à Rua Luiz Pereira de Campos 901 – Centro - Bertioga/SP, pela Comissão Permanente de Licitação, às 14h30 do dia 24 de setembro de 2020.

Valor Global estimado da contratação é de R\$ 659.375,33 (seiscentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos).



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.115/2029
TOMADA DE PREÇOS DE Nº 19/2020

1. OBJETO:

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BERTIOGA por determinação do Senhor Prefeito, Eng.º Caio Matheus, torna público que fará realizar licitação na modalidade tomada de preços, destinada à Contratação de empresa para prestação de serviços de medicina do trabalho para avaliação e homologação de atestados médicos, realização de perícias médicas e realização e avaliação de exames admissionais e demissionais, nos termos do Anexo I e demais especificações contidas nos anexos deste edital.

2. INFORMAÇÕES GERAIS:

O Edital completo, incluindo seus anexos poderá ser consultado na Diretoria de Licitação e Compras, localizada no Paço Municipal, sito à Rua Luiz Pereira de Campos 901 – Centro – Bertioga/SP e ou retirado pessoalmente, no horário das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h00, de segunda à sexta feira, ou ainda pelo site www.bertioga.sp.gov.br.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste certame licitatório, empresas cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação, mediante apresentação dos documentos relacionados no presente Edital.

3.2. Para participar desta licitação, a licitante deverá estar cadastrada na Prefeitura do Município de Bertioga, apresentando para sua habilitação, além dos documentos exigidos no presente Edital, o Certificado devidamente validado na data de sua apresentação.

3.3. Empresa não cadastrada que tenha interesse em participar do processo licitatório em voga, poderá efetuar seu cadastramento em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes.

3.4. Os documentos exigidos para o cadastramento estão disponíveis na Prefeitura do Município de Bertioga, na Diretoria de Licitação e Compras, de acordo com o disposto nos artigos 27 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93, constantes dos artigos 28 a 32 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo fazer contato através do fone (13) 3319-8046.

3.5. As microempresas e Empresas de Pequeno Porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que desejarem obter benefícios da referida Lei e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar declaração conforme ANEXO XI constante neste Edital, FORA dos Envelopes.

3.6. Não será permitida a participação de empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País.
- b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- c) Que estejam impedidas de licitar nos termos da Súmula 51 do TCE-SP.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

4. CREDENCIAMENTO:

4.1. Na sessão de abertura, que se realizará no local, dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, as Licitantes poderão fazer-se representar diretamente ou por intermédio de procurador.

4.1.1. Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou se tratando de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.1.2. Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular assinado pelo representante legal, do qual constem poderes específicos para anuir, transigir ou renunciar a direitos em nome da empresa, bem como praticar os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma do Item 4.1.1.

4.2. Serão admitidos no máximo 01 (um) representante para cada licitante credenciado, de modo a evitar tumulto mesmo que involuntário no certame licitatório.

4.3. O (s) representante (s) deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

4.4. Os documentos de representação acima referidos serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e juntados ao Processo Licitatório, assim como todos aqueles pertinentes ao certame licitatório.

4.5. Durante os trabalhos da Sessão de Abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais, Procuradores e ou Prepostos das Licitantes participantes, o que será consignado em Ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais pelas Licitantes.

5. DOCUMENTOS - ENVELOPE Nº 01

Para habilitação todos os interessados, deverão apresentar os documentos abaixo, a saber:

5.1. Documentação de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira

a) registro, no caso de empresa individual.

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

Dos documentos de **constituição social** deverão constar necessariamente finalidade social integralmente **compatível com a atividade que constitui o objeto da presente licitação**.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- d) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f) Prova de situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, conforme certidões emitidas, em data não superior a 90 (noventa) dias da data designada para o recebimento dos envelopes contendo as propostas, quando não contiverem indicação do seu prazo de validade.
- f.1) A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa à sede da licitante, deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014.
- f.2) Certidão de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários Estaduais, expedido pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, sob as penas da lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributo.
- f.3) Certidão de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários Municipais (Mobiliários), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante, emitidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data de encerramento desta licitação, salvo expressa menção de prazo de validade diverso, constante da certidão, que prevalecerá sobre o prazo acima.
- g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme disposto na Lei 12.440/2011.
- i) Declaração de que a proponente não esteja apenada com declaração de inidoneidade por qualquer ente da Administração Pública, direta ou indireta em virtude de contratos firmados anteriormente.
- j) Declaração informando que os administradores e acionistas, detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, não possuem qualquer vínculo direto ou indireto com a **CONTRATANTE** ou com o responsável por esta licitação nos termos do Artigo 9º da Lei Federal nº 8666, de 21/06/93 e atualizações posteriores.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

k) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no Anexo IV deste Edital.

l) Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos) – Anexo III.

m) Declaração expressa do interessado aceitando as condições do presente edital e das especificações, conforme anexo V.

5.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

5.2.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, nos termos da Resolução 1980/2011.

5.2.2. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) a comprovação de que a empresa executou os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

5.2.3. Declaração que se venvedor, para os médicos que atuarão nas perícias singulares ou que comporão Junta Médica - currículo atualizado, acompanhado de cópias do RG, CPF, Registro no CREMESP, diploma de graduação e especialização em Medicina do Trabalho, que deverão ser apresentados com 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para a realização da perícia, repetindo tal procedimento sempre que houver alteração no quadro de profissionais.

5.2.4. Declaração que se vencedor, apresentará no ato da assinatura do contrato a relação dos profissionais que executarão os serviços, comprovando a sua qualificação técnica da seguinte forma:

- a) Para o Médico do Trabalho Coordenador/Responsável Técnico e demais médicos integrantes da equipe de atendimento, se for o caso - currículo atualizado, acompanhado de cópias do RG, CPF, Registro no CREMESP, diploma de graduação e especialização ou residência em Medicina do Trabalho;

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA

a) Certidão Negativa ou Positiva de Recuperação Judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores judiciais da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos envelopes, devendo ser apresentada na seguinte forma:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

a.1) Na hipótese de Certidão Positiva, deverá a licitante demonstrar seu Plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta assinados por contador ou outro profissional equivalente.

c) Declaração da boa situação financeira atualizada, comprovada na hipótese de a licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$\begin{aligned} \text{LG} - & \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{SG} - & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{LC} - & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

5.3.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

5.3.2. As autenticações digitais das empresas interessadas na participação do certame deverão atender as normas de serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (Provimento nº 22/13 ou outro que vier a substituí-lo).

5.3.3. Não serão considerados quaisquer documentos remetidos por via fax, que se destine à participação neste certame.

6 - DA PROPOSTA - ENVELOPES nº 02 (DOIS)

6.1 – O envelope deverá conter:

a) A proposta, contendo o preço global para execução dos serviços, formulado em moeda corrente nacional, datilografada ou digitada, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo seu representante, com validade de proposta de no mínimo 90 dias, com Identificação da empresa licitante, contendo a razão social e o número de inscrição no CNPJ, conforme modelo ANEXO VI.

b) Declaração de que no preço estão inclusos todos os custos dos insumos, custos operacionais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, taxas, tributos e demais despesas diretas e indiretas, que eventualmente possam incidir sobre o objeto da presente licitação ANEXO VII.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

c) Não serão aceitas propostas que apresentem preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

d) Recomenda-se acompanhar a proposta comercial, declaração contendo dados do representante legal responsável pela assinatura do Termo Contratual, que será celebrado com a vencedora do certame, conforme modelo fornecido no ANEXO X.

7 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES Nºs. 01 e 02

7.1. Os envelopes nºs 01(um) **Habilitação** e 02 (dois) **Proposta** contendo, respectivamente, os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial, deverão ser entregues, fechados e indevassáveis, no local, dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

7.2. Deverão conter na parte externa do envelope nº 01 as seguintes especificações:

RAZAO SOCIAL DA LICITANTE
TOMADA DE PREÇOS nº 19/2020
PROCESSO nº 10115/2019
ENVELOPE nº 01 (DOCUMENTOS)
DATA DE ABERTURA: 24/09/2020
HORÁRIO: 14h30

7.3. Deverá conter na parte externa do envelope nº 02 as seguintes especificações:

RAZAO SOCIAL DA LICITANTE
TOMADA DE PREÇOS nº /2020
PROCESSO nº 10115/2019
ENVELOPE 02 (PROPOSTA COMERCIAL)
DATA DE ABERTURA: 24/09/2020
HORÁRIO: 14h30

8 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. Da sessão de abertura dos Envelopes nºs.01 (um) e 02 (dois)

8.1.1. Na sessão de abertura, que se realizará no local, dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, as Licitantes poderão fazer-se representar diretamente por um Diretor, um de seus Sócios e ou indiretamente por meio de Procuradores e ou Prepostos, mediante instrumento público de mandato e ou Carta de Preposição, específica a este Edital, nos termos do presente Edital.

8.1.2. Durante os trabalhos da Sessão de Abertura, só será permitida a manifestação de representantes legais, Procuradores e ou Prepostos das Licitantes participantes, o que será consignado em Ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos.

8.2. Da Abertura dos Envelopes:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

8.2.1. No início da Sessão de Abertura, os envelopes e os documentos de credenciamento retidos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das Licitantes presentes.

8.2.2. A Comissão Permanente de Licitações examinará a documentação apresentada e decidirá pela *Habilitação* ou *Inabilitação* das Licitantes participantes na mesma sessão, ou ainda, a critério da Comissão Licitante, em sessão reservada, comunicando o resultado, via email ou publicação no Boletim Oficial do Município (online) e/ou Diário Oficial do Estado de São Paulo.

8.2.3. O não atendimento as exigências elencadas neste Edital implicará na inabilitação da interessada. A proponente inabilitada ficará impedida de participar da etapa subsequente do procedimento licitatório.

8.2.4. Após ciência às concorrentes, quanto a decisão da fase habilitatória, a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados e devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados (se houver), ocorrerá, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso.

8.2.5. O julgamento será realizado, tendo como critério o cumprimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, ao qual a Administração se acha estritamente vinculada.

8.2.6. Abertos os envelopes nºs 01(um) e 02 (dois), os documentos e as Propostas das Licitantes habilitadas, terão os seus conteúdos rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes legais, procuradores e ou Prepostos das Licitantes presentes, lavrando-se nesta oportunidade ata dos trabalhos realizados

8.3 - Classificação das Propostas.

8.3.1. Somente serão levadas em consideração, para efeito de julgamento, as propostas apresentadas de acordo com as exigências legais e regulamentares do presente edital.

8.3.2. As propostas serão classificadas pelo critério de menor preço global proposto pela Licitante.

8.3.2.1. As propostas consideradas classificadas serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto houver erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório, os erros serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitações da seguinte maneira:

- a) Se existir discrepância entre os valores em algarismos e por extenso, este último prevalecerá; e
- b) Se existir discrepância no resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião da Comissão, exista um erro grosseiro e óbvio, caso em que a proposta será considerada desclassificada;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

8.3.2.2. O valor estabelecido na proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitações, de acordo com o procedimento acima para correção de erros e deverá ser considerado como aceito.

8.3.3. Serão adotados os seguintes critérios:

8.3.3.1. Menor preço global.

8.3.3.2- O critério de desempate nesta licitação será, obrigatoriamente, o sorteio, conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.4. **Serão desclassificadas:**

8.3.4.1. As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação ou as apresentadas em desacordo com o Edital e com a legislação vigente.

8.3.4.2. As propostas apresentadas com borrões, rasuras, erros, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões, que, a critério da Comissão Licitante, comprometam o seu entendimento e ou conteúdo.

8.3.4.3. As propostas consideradas manifestamente inexequíveis ou com preços excessivos, nos termos do artigo 48, II da Lei 8.666/93.

8.3.4.4. A Administração Pública poderá, a qualquer momento, solicitar as licitantes as composições de preços unitários apresentadas.

8.3.5. **Serão utilizados como Critério de Aceitabilidade das Propostas**

8.3.5.1. O **critério de aceitabilidade** para a presente contratação, conforme estabelece o artigo 40 inc. X da lei 8.666/93 e alterações posteriores, são aqueles estimados pela Administração, que é de **R\$ 659.375,33 (seiscentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos)**.

8.3.5.2. A inexequibilidade terá como critério, as regras estabelecidas no artigo 48, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

8.3.5.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

8.4. Da Adjudicação e Homologação

8.4.1. Efetuada a classificação, a Comissão Permanente de Licitações aguardará o prazo recursal. Após transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será o processo administrativo submetido à Autoridade competente, para homologação, a seu critério, e adjudicação do seu objeto, fazendo-se publicar o resumo do ato no Diário Oficial do Estado de São Paulo e/ou Boletim Oficial do Município (online), obedecidas as normas que regulamentam a matéria.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

8.5. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações, na presença das participantes, ou relegada para ulterior deliberação, a juízo do Presidente da Comissão, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.

8.6. É facultado à Comissão Permanente de Licitações, ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos praticados nos procedimentos licitatórios, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93, cuja contagem do prazo recursal, somente iniciar-se-á após a efetiva ciência da decisão a ser recorrida.

9.2. Eventuais recursos serão dirigidos à Autoridade Competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais e deverão ser protocolados na Prefeitura do Município de Bertioga, Diretoria de Licitações e Compras, sito a Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Bertioga/SP, nos dias úteis, no horário das 9h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

10. DOS PREÇOS

10.1. Os preços para execução do objeto da presente licitação serão os constantes na proposta da licitante, os quais são fixos e irredutíveis, pelo período de 12 meses.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A licitante vencedora prestará no prazo de cinco dias a contar da assinatura do contrato, garantia ao Contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

11.1.1. A garantia deverá ser prestada na Seção do Tesouro da Prefeitura do Município de Bertioga, sito a Rua Luiz Pereira de Campos, 901 Centro – Bertioga, devendo a adjudicatária apresentar cópia do comprovante de entrega ao Gestor do Contrato para juntada no processo de origem da contratação.

11.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- b) Seguro-Garantia.
- c) Fiança Bancária.

11.3. A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.4. A Garantia será liberada, ou restituída, após 15 (quinze) dias da emissão do Termo de Encerramento do Contrato.



12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após homologada a licitação e adjudicado o seu objeto, será a adjudicatária convocada para assinar o Termo Contratual, nas conformidades com a minuta parte integrante do Edital.

12.2. Quando convocada a subscrever o contrato, a adjudicatária deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da convocação.

12.3. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou não atender as exigências para assinatura do instrumento, dentro do prazo estabelecido no item 12.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

12.4. Em ocorrendo à hipótese prevista no item 12.3., fica facultado à Prefeitura do Município de Bertioga transferir a adjudicação aos demais participantes, nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93.

12.5. A contratação decorrente desta licitação estará sujeita às alterações, nas hipóteses previstas nos artigos 58 e 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

12.6. As condições elencadas neste edital e nas propostas vencedoras farão parte integrante da contratação.

13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO E DAS PENALIDADES

13.1. O licitante ou contratado que descumprir quaisquer das cláusulas deste edital ou do instrumento contratual ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis

13.2 Ficarão sujeitos a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e autárquica, pelo prazo de até 02 (dois) anos conforme dispõe o inciso III, Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas prevista no edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais, aquele que:

13.2.1. Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa para o certame.

13.2.2. Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato.

13.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.2.4. Não manter a proposta, lance ou oferta.

13.2.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação e

13.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.3. DAS MULTAS - em cada caso, aplicar-se-á:

13.3.1. 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, em razão do descumprimento de exigência do edital.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- 13.3.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre a parcela do objeto.
- 13.3.3. 20% (vinte por cento) por inexecução parcial instrumento contratual sobre o valor da correspondente parcela.
- 13.3.4. 20% (vinte por cento) por inexecução total do instrumento contratual sobre o seu valor.
- 13.3.5. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.
- 13.3.6. 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.
- 13.3.7. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.
- 13.3.8. Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade.
- 13.3.9. Será advertido, sempre que forem constatadas irregularidades de pouco gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.
- 13.4. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis, conforme disposto no art. 87 da Lei de Licitações.
- 13.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada ou dos créditos da licitante. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 13.6. Constituem-se motivos para a rescisão contratual por parte da Prefeitura do Município de Bertioga, aqueles elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- 13.7. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração ou a terceiras.
- 13.8. Enquanto a **CONTRATADA** não cumprir as condições contratuais e editalícias estabelecidas, a Administração reterá seus pagamentos e as garantias contratuais.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Executar os serviços, observando os prazos e as condições descritas no ANEXO I - Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, em conformidade com as normas em vigor.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

14.2. Responsabilizar-se tecnicamente perante os órgãos fiscalizadores.

14.3. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital e seus anexos.

14.4. Indicar, formalmente, representante para interlocução com a CONTRATANTE e atender prontamente às suas reclamações, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos serviços/produtos que se fizerem necessárias.

14.5. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

14.6. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

14.7. Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo da CONTRATANTE não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

14.8. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

14.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

14.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

14.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.12. Em seu quadro profissional, a empresa vencedora deverá possuir pelo menos 1 (um) Médico do Trabalho, que atuará como Médico Coordenador e Responsável Técnico do Contrato, e disponibilizar Junta Médica conforme definido na item 3.4.1. do ANEXO I – Termo de Referência.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

14.13. Caso a CONTRATADA deseje alterar o(s) responsável(is) técnico(s) do contrato, deverá informar a CONTRATANTE com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, mediante comunicação formal acompanhada da documentação de qualificação do novo profissional.

14.14. Em caso de eventual indisponibilidade de Médico do Trabalho para atendimento em data pré-estabelecida, decorrente de fatos imprevisíveis ou supervenientes, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE com pelo menos 1 dia útil de antecedência para reprogramação dos agendamentos.

14.15. Prestar assistência técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e judiciais, compreendendo todas as providências requeridas pela CONTRATANTE, no âmbito dos serviços previstos no ANEXO I - Termo de Referência.

14.16. Arcar com todos os encargos e obrigações da natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto desta licitação.

15- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

15.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

15.3. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

15.4. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer condições estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência.

15.5. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.6. Notificar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

16. DOS PAGAMENTOS

16.1. O pagamento será efetuado à Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do atesto da Secretaria de Administração e Finanças, aposto nos documentos de cobrança, mediante a apresentação da fatura na Tesouraria da Prefeitura, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, Município de Bertioga – SP, com o aceite do Gestor do Contrato.

16.2. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

16.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a manutenção da situação da licitante vencedora em relação às regularidades fiscais e trabalhistas exigidas na licitação.

16.4. O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

16.5. A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

16.6. A Fiscalização da Administração Municipal somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

16.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº _____, respeitado o princípio da anualidade financeira

18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO

18.1. Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as condições, especificações constantes no presente Edital e seus anexos.

18.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8666/93.

18.3. A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora do adjudicatário.



19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

19.1. Para o recebimento dos serviços objeto desta licitação o Município designará Gestor e Fiscal do contrato, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
- b) definitivamente, com a assinatura de recebimento na nota fiscal, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

19.2 O mero recebimento do serviço não caracteriza a aceitação do mesmo pelo Município, ficando a contratada sujeita à correção de serviços defeituosos.

19.3. Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias imediatamente.

19.4. A CONTRATADA apresentará relatório dos atendimentos realizados ao final de cada período de 15 (quinze) dias, contados a partir do início da execução dos serviços, em formulário padrão definido pela CONTRATANTE.

20. TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

20.1. A empresa licitante vencedora do certame deverá no ato da assinatura do Termo Contratual, assinar o Termo de Ciência e Notificação para remessa de ajustes ao Tribunal de Contas do Estado em cumprimento as instruções para acompanhamento de todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação, nos termos do Anexo IX.

21. DO REAJUSTE CONTRATUAL

21.1. O valor do contrato é fixo e irredutível pelo período de 12 meses.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital.

22.2. Fica assegurado à Prefeitura do Município de Bertioga, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

22.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitações, ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- 22.4. Para ciência de qualquer interessado, a homologação da licitação e adjudicação de seu objeto serão publicadas no Boletim Oficial do Município (online) e/ou Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 22.5. A Comissão Permanente de Licitações deverá anular o certame se constatada ilegalidade.
- 22.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
- 22.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.
- 22.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitações em sentido contrário.
- 22.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura do Município de Bertioga. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 22.11. O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.
- 22.12. Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 22.13. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, as licitantes ficarão liberadas dos compromissos assumidos neste certame.
- 22.14. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, através do e-mail: licitacao.bertioga@gmail.com, até 02 (dois) dias anteriores à data fixada para a realização da sessão de recebimento das propostas.
- 22.15. A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

22.16. Para as microempresas e empresas de pequeno porte será concedida a preferência, na forma da Lei 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, em conformidade com o disposto no Anexo XI.

22.17. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

22.18. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93, devendo neste caso, ser protocolada na Prefeitura do Município de Bertioga, à Comissão Permanente de Licitações.

22.19. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no formato original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, podendo ainda receber autenticação pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, mediante apresentação dos originais para confronto ou publicação em órgão de imprensa oficial e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo.

22.19.1. As autenticações digitais das empresas interessadas na participação do certame deverão atender as normas de serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (Provimento nº 22/13 ou outro que vier a substituí-lo).

23. São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Termo de Credenciamento
- Anexo III - Modelo de Declaração de Não Empregar Menor
- Anexo IV - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditiva a habilitação
- Anexo V - Declaração aceitando as condições do edital e das especificações
- Anexo VI - Proposta Comercial
- Anexo VII - Declaração que nos preços ofertados estão inclusas as despesas diretas e indiretas
- Anexo VIII - Minuta de Contrato
- Anexo IX – Termo de Ciência e Notificação do TCE
- Anexo X- Declaração para Elaboração de Contrato
- Anexo XI – Declaração de enquadramento na situação de microempresa/empresa de pequeno porte e inexistência de fatos supervenientes.

Bertioga, 04 de setembro de 2020.

ROBERTO CASSIANO GUEDES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2020

PROCESSO Nº 10115/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços de medicina do trabalho para avaliação e homologação de atestados médicos, realização de perícias médicas e realização e avaliação de exames admissionais e demissionais, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

1.1 Especificação do Objeto

a) Disponibilização de profissional médico do trabalho, em regime de plantão, com 3 horas de duração cada plantão, distribuídas entre 9:00 e 16:00 horas, de segunda a sexta feira, sendo o mínimo de 3 e o máximo de 5 plantões semanais conforme demanda da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, para a realização dos seguintes tipos de atendimento:

a.1. Inspeção médica de servidores públicos do quadro permanente da Prefeitura do Município de Bertioga e funcionários admitidos por tempo determinado sob regime especial administrativo em virtude de ausências motivadas por doença, do servidor ou de pessoa da família, gestação, acidente de trabalho ou doença profissional, com vistas à concessão/prorrogação de licença para tratamento da própria saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família ou licença maternidade;

a.2. Realização e avaliação de exames admissionais e demissionais de servidores públicos do quadro permanente da Prefeitura do Município de Bertioga e funcionários admitidos por tempo determinado sob regime especial administrativo nos termos da Lei Complementar Municipal nº 150, de 11 de junho de 2019;

a.3. Perícia documental de atestados emitidos pelo médico assistente do servidor, em afastamentos de curta duração com dispensa de inspeção médica;

a.4. Inspeção médica de retorno ao trabalho de servidores públicos do quadro permanente da Prefeitura do Município de Bertioga e funcionários admitidos por tempo determinado sob regime especial administrativo.

b) Perícia médica singular em situações de readaptação/restrição de função ou afastamentos para tratamento da própria saúde, tratamento de saúde de familiar, acidente de trabalho, doença profissional;

c) Perícia médica através de Junta Médica em situações de readaptação/restrição de função ou afastamentos para tratamento da própria saúde, tratamento de saúde de familiar, acidente de trabalho, doença profissional;

d) Perícia psicossocial em caráter complementar para avaliação da incapacidade laboral em situações de: d.1. readaptação/restrição de função;

d.2. afastamentos de saúde de média e longa duração, acidente de trabalho ou doença profissional;

d.3. redução carga horária de servidores do quadro permanente na condição de responsável legal, curador, cônjuge ou companheiro de pessoa deficiente.



2. JUSTIFICATIVA

Os Programas de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho são parte fundamental para a construção e manutenção da qualidade de vida dos servidores e têm como objetivo atuar de maneira preventiva, com ações que visam eliminar ou atenuar os riscos ocupacionais, bem como as causas de mal-estar no ambiente de trabalho.

Nesta direção, pode-se destacar dentre as competências da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, vinculada ao Departamento de Recursos Humanos, o acompanhamento da saúde ocupacional dos servidores; a realização dos exames admissionais, periódicos e demissionais; o controle dos afastamentos por motivo de doença, tanto do servidor quanto de pessoas de suas famílias, e suas repercussões como é o caso da readaptação, restrição de função e eventual aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho (neste caso, encaminhamento para o Regime Próprio de Previdência Social, órgão ao qual compete a concessão, gestão e controle de aposentadorias).

Vale ressaltar que o acompanhamento de saúde ocupacional em questão desenvolve-se nos limites da legislação municipal. Em apertada síntese relacionamos as hipóteses de afastamento legalmente instituídas bem como alguns dispositivos que se relacionam diretamente com o escopo de atuação da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho:

- Licença para Tratamento da Própria Saúde
- Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família
- Licença Maternidade
- Acidente de Trabalho e Doença Profissional
- Readaptação
- Redução de carga horária, no caso de servidor do quadro permanente na condição de responsável legal, curador, cônjuge ou companheiro de pessoa deficiente

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 103/2019, que promoveu importantes mudanças na Previdência em todo o país, os entes patronais assumiram novas obrigações, até então sob responsabilidade do órgão previdenciário. Em termos práticos, no caso de Bertioga, a gestão dos afastamentos com duração superior a 15 (quinze) dias e a licença-maternidade fora transferida para o Poder Executivo, conforme dispôs a Lei Complementar Municipal nº 153, de 23 de janeiro de 2020, aumentando significativamente a demanda pelos serviços da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho.

2.1. Dados históricos de atendimento

No exercício anterior (2019) 727 servidores afastaram-se de suas atividades laborais por motivo de saúde (do próprio servidor ou de pessoa de sua família). Este quadro gerou um total de 3.050 afastamentos (de pelo menos 1 dia), consideradas todas as unidades administrativas da Prefeitura do Município de Bertioga, incluídos os atendimentos prestados pelo BERTPREV (afastamentos de média e longa duração).

Além dos afastamentos, há cerca de 200 processos administrativos, em diferentes estágios de tramitação, tratando de readaptação/restrrição de função e redução de carga horária, que também demandam atendimento pela Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho. Da análise dos dados de atendimento registrados no ano de 2019, observa-se:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

a) Número total de afastamentos: 3.050 afastamentos gerados por 727 servidores;

b) Distribuição dos afastamentos segundo o tempo de duração:

Duração do Afastamento	Ocorrências	%
Afastamentos de 1 dia	1.407	46,13%
Afastamentos de 2 dias	306	10,03%
3 dias	230	7,54%
4 dias	70	2,30%
5 dias	148	4,85%
6 dias	16	0,52%
7 dias	56	1,84%
8 dias	32	1,05%
9 dias	46	1,51%
10 dias	61	2,00%
11 dias	11	0,36%
12 dias	16	0,52%
13 dias	9	0,30%
14 dias	59	1,93%
15 dias	177	5,80%
16 a 30 dias	49	1,61%
31 a 60 dias	208	6,82%
61 a 90 dias	107	3,51%
maior que 90 dias	42	1,38%
Total	3.050	100,00%

c) Patologias predominantes: 75% dos afastamentos decorrem de patologias nas áreas de Ortopedia (60%) e Psiquiatria (15%). Os 25% restantes são distribuídos em diversas especialidades.

d) Quantidade de afastamentos por mês no exercício de 2019:

	Mês (exercício de 2019)												Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Afastamentos	78	222	251	301	335	232	191	316	313	312	327	172	3.050

O acompanhamento de Saúde Ocupacional supramencionado envolve tanto procedimentos técnicoadministrativos quanto médico especializados (Médico do Trabalho e perícias). Contudo, o Município não dispõe de profissionais nesta área em seu quadro de servidores. Para o efetivo controle e redução do absenteísmo, tanto quanto para a promoção da saúde dos servidores, a disponibilidade do serviço médico é de fundamental importância, na medida em que possibilita o desenvolvimento e execução, ainda que incipientes, de elementos que estarão contidos na futura implementação do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Os serviços descritos neste termo de referência consistem em solução de curto/médio prazo, de caráter transitório, enquanto tramitam as ações para realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na elaboração dos Programas de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho. O cronograma inicialmente estabelecido para a referida contratação, por influência de variáveis que não estavam sob o controle do Município (como a reforma da Previdência em nível federal com repercussão para Estados e Municípios, e a pandemia do COVID-19), sofreu atrasos inevitáveis.

A contratação dos serviços de que trata este Termo de Referência garantirá a manutenção do atendimento aos servidores do quadro permanente ou contratados sob regime especial administrativo nos termos da legislação municipal vigente no que se refere à Saúde Ocupacional.

2.2. Dimensionamento de demanda

Para dimensionamento da contratação foram considerados, a título de estimativa, os afastamentos ocorridos no exercício de 2019 e a capacidade de atendimento aferida ao longo da execução dos serviços prestados na Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho entre fevereiro de 2019 e maio de 2020.

Os serviços tem sido realizados, até então, mediante a disponibilidade de plantões de profissional Médico do Trabalho, com duração de 3 (três) horas e periodicidade estabelecida entre 2 e 3 vezes por semana. Em média, foram realizados 15 (quinze) atendimentos em cada plantão do Médico do Trabalho, com variação de 20%, tanto para mais quanto para menos.

Vale dizer que em face da limitação na disponibilidade de plantões médicos contratados fez-se necessário a fixação e critérios de prioridade de forma que nem todos os afastamentos geraram atendimento clínico na Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho.

Contudo, este não é o cenário ideal, especialmente com a assunção da gestão dos afastamentos que outrora eram realizados pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município (BERTPREV). Neste contexto é importante ressaltar que, ao assumir o gerenciamento dos afastamentos de médio e longo prazo, o Poder Executivo Municipal viu-se diante de novas demandas, como é o caso das perícias médicas detalhadas ao longo deste Termo de Referência.

Em relação às perícias um importante aperfeiçoamento foi incorporado, que se trata da disponibilidade de avaliações psicossociais por profissionais das áreas de Serviço Social ou Psicologia, que objetiva avaliar outros fatores que não sejam de natureza biomédica mas que repercutem na produção da incapacidade laboral, possibilitando análise mais ampla que complementa e subsidia o parecer conclusivo do profissional médico.

Outro aspecto importante diz respeito à implementação de novos procedimentos normativos e organizacionais no âmbito da Saúde Ocupacional, que evoluíram da gestão administrativa de afastamentos a fim de controle de frequência para um novo patamar com foco na efetivo acompanhamento da saúde e promoção de qualidade de vida dos servidores, observando parâmetros técnicos definidos na ampla legislação que regula a matéria.

Isto implica, por exemplo, na ocorrência cada vez mais frequente de atendimentos de reavaliação e acompanhamento quando os afastamentos são mais prolongados, com vistas a contribuir efetivamente para recuperação da capacidade laborativa do servidor e melhora de sua saúde.

Nesta lógica, afastamentos com prazo superior a 30 dias e até 60 dias produzem, pelo menos, 2 atendimentos. Entre 60 e 90 dias, geram cerca de 3 atendimentos e quando ultrapassam 90 dias, 4 atendimentos ou mais. Além disso devem ser considerados atendimentos de retorno ao trabalho, prática que nem sempre fora adotada.

Novamente observando os dados registrados em 2019, é possível inferir que, se adotados os procedimentos atuais, teríamos:

Afastamentos	Mês (exercício de 2019)												Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Afastamentos de 1 a 29 dias	41	203	222	273	306	208	168	275	278	280	296	143	2.693



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Afastamentos	37	19	29	28	29	24	23	41	35	32	31	29	357
acima de 30 dias													
Atendimentos de Reavaliação / retorno ao trabalho	90	45	72	73	75	64	65	101	91	76	79	74	905
30 a 60 dias 2 atend	50	26	34	34	32	24	14	52	42	44	36	28	416
61 a 90 dias 3 atend	24	15	30	15	27	24	39	33	21	24	27	42	321
> 90 4 atend	16	4	8	24	16	16	12	16	28	8	16	4	168
Total estimado de atendimentos	131	248	294	346	381	272	233	376	369	356	375	217	3.598

Contudo, a partir de dezembro de 2019 até a primeira quinzena do mês de março de 2020 (não foi considerado o período posterior em virtude das alterações na rotina de trabalho decorrentes da pandemia do COVID-19), com a adoção de novos procedimentos de trabalho com acompanhamento e controle mais efetivos, observou-se redução no número de afastamentos, resultando na consequente diminuição de 15% na quantidade de atendimentos.

Assim, o número estimado de atendimentos ao ano ficaria em torno de 3.058. Com a média de 15 atendimentos por plantão do Médico do Trabalho, a estimativa anual alcançaria 204 plantões.

Em relação ao dimensionamento das perícias, tanto de natureza singular ou através de Junta Médica quanto Psicossocial, os parâmetros adotados foram:

a) Quantidade de afastamentos de médio e longo prazo no exercício de 2019 (a partir de 90 dias): 86;

b) Periodicidade de realização de perícias:

- ☐ Perícia Singular com Especialista: a cada 90 dias, mediante solicitação do Médico do Trabalho;
- ☐ Perícia por Junta Médica: a cada 180 dias, mediante solicitação do Médico do Trabalho;
- ☐ Perícia Psicossocial: a cada 90 dias, mediante solicitação do Médico do Trabalho.

Com base nestes dados, estima-se a demanda por 80 (oitenta) Perícias Singulares por Especialista, 50 (cinquenta) Perícias por Junta Médica e 80 (oitenta) Perícias Psicossociais.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Inspeção médica e avaliação de exames admissionais e demissionais:

3.1.1. O Médico do Trabalho deverá realizar:

- a) Avaliação clínica para fins de admissão, subsidiada pelos exames definidos em Decreto Municipal e emissão de Laudo ou Atestado Conclusivo sobre a saúde física do candidato e sua aptidão para o desempenho das atribuições do cargo;
- b) Avaliação clínica para fins de demissão, com a correspondente emissão de parecer conclusivo indicando se o servidor pode ou não ser desligado.

3.2. Avaliação de atestados e acompanhamento da saúde ocupacional dos servidores.

3.2.1. O Médico do Trabalho da CONTRATADA analisará os atestados emitidos por médico assistente dos servidores e eventuais exames e documentos pertinentes apresentados, decorrentes de eventos que, por sua gravidade ou complexidade, exigem afastamento do trabalho.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

3.2.2. Após avaliação clínica do servidor e dos respectivos atestados/laudos/exames com o objetivo de confirmar se a patologia apresentada está em conformidade com os dias de afastamento, o Médico do Trabalho da CONTRATADA emitirá parecer acerca da concessão/prorrogação de licença para tratamento da própria saúde, licença por motivo de pessoa da família, concessão de licença maternidade e afastamentos decorrentes de acidentes de trabalho/doença profissional, podendo:

- a) homologar o atestado apresentado, mantendo o período de afastamento sugerido pelo médico assistente;
- b) recusar o atestado apresentado;
- c) estabelecer período diferente de afastamento.

3.2.3. Em casos de afastamentos recorrentes por motivo de saúde, o Médico do Trabalho avaliará o servidor quanto ao tratamento utilizado (medicamentos utilizados, fisioterapia, ou outras soluções, conforme o caso), emitindo parecer que poderá:

- a) requerer a realização de exames complementares;
- b) indicar a adoção de tratamento específico;
- c) solicitar avaliação de médico especialista na patologia apresentada (perícia médica singular) ou avaliação de junta médica;
- d) solicitar avaliação complementar de profissional de Serviço Social ou Psicologia mediante perícia psicossocial.

3.2.4. O Médico do Trabalho realizará avaliação dos servidores, no término da vigência de atestados que ensejaram afastamento, e emitirá parecer, podendo:

- a) Declarar o servidor apto para retorno ao trabalho;
- b) Declarar o servidor apto para retorno ao trabalho com restrições,
- c) Estender o afastamento.

3.2.5. As avaliações serão pautadas nas regras estabelecidas na legislação municipal de referência e nos demais atos normativos da Secretaria de Administração e Finanças no campo da Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho.

3.3. Avaliação de servidores em processo de readaptação

3.3.1. O Médico do Trabalho da CONTRATADA analisará relatório emitido por médico assistente dos servidores, exames e documentos pertinentes apresentados, decorrentes de eventos que, por sua gravidade ou complexidade, demandam aplicação de restrições ao exercício das atribuições funcionais ou readaptação de função.

3.3.2. O Médico do Trabalho deverá considerar as atribuições do cargo previstas na legislação municipal e as atividades executadas pelo servidor.

3.3.3. Após avaliação clínica do servidor e dos respectivos relatórios/ exames com o objetivo de confirmar se a patologia apresentada restringe o desempenho das atribuições de seu cargo, o Médico do Trabalho da CONTRATADA emitirá parecer acerca da readaptação podendo:

- a) estabelecer restrições de atividades, com retorno ao trabalho, nos casos em que o servidor seja capaz de executar ao menos 50% das atribuições de seu cargo;
- b) indicar a readaptação de função quando o servidor não puder realizar mais de 50% das atribuições de seu cargo, observadas as regras da legislação municipal vigente;
- c) declarar o servidor apto para o trabalho, sem necessidade de aplicação de restrições.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

3.3.4. Nas hipóteses dos subitens “a” e “b” do item anterior, o Médico do Trabalho deverá relacionar quais as atividades que o servidor não poderá realizar, considerando suas limitações físicas.

3.3.5. O Médico do Trabalho poderá solicitar a realização de Perícia Médica Singular ou por Junta Médica, para as situações de readaptação, mediante as especificidades ou o nível de complexidade do caso.

3.4. Perícias Médicas

3.4.1. Realização de avaliação médico-pericial de servidores encaminhados pela CONTRATANTE, necessária à concessão do benefício de Licença para Tratamento de Saúde, Readaptação em caráter temporário ou permanente (quando solicitada pelo Médico do Trabalho), ou encaminhamento para o BERTPREV com recomendação de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho aos servidores que tiverem que se afastar de suas atividades funcionais por motivo de doença, funcionando da seguinte forma:

a) Perícia Médica Singular - Avaliação por Médico Especialista na patologia apresentada que analisará o atestado emitido pelo médico assistente do servidor e eventuais exames, relatórios e outros documentos pertinentes por ele apresentados.

b) Perícia Médica através de Junta Médica - Avaliação através de Junta Médica que deverá ser composta por 3 (três) Médicos, sendo, obrigatoriamente:

- o Médico do Trabalho Coordenador, que atuará como médico relator;
- 2 (dois) profissionais médicos, sendo pelo menos 1 especialista na patologia que acomete o servidor.

3.4.2. De acordo com o histórico de afastamentos, as especialidades predominantes para fins de composição da Junta Médica ou realização de Perícia Médica Singular são Ortopedia e Psiquiatria, cabendo à CONTRATADA disponibilizar outros especialistas a depender do caso;

3.4.3. Os profissionais médicos especialistas que atuarão na Perícia Médica Singular ou que constituirão a Junta Médica adicionalmente ao Médico do Trabalho, devidamente qualificados em conformidade com este Termo de Referência, poderão pertencer ao quadro da empresa prestadora de serviços ou por ela serem contratados especificamente para este fim;

3.4.4. Emissão de laudo pericial, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, possíveis restrições para o desempenho de suas funções, determinação precisa do tipo de afastamento (temporário ou permanente) e do período. O laudo deverá indicar ainda a data de retorno ao trabalho, readaptação em outra função ou recomendação de aposentadoria por invalidez, se for o caso.

3.4.5. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho, o laudo pericial deverá indicar de forma clara as atividades que o servidor poderá desempenhar.

3.4.3. O resultado da avaliação pericial será apresentado em formato próprio segundo modelo estabelecido pela CONTRATANTE, encaminhando o laudo pericial à Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do atendimento do servidor avaliado.

3.4.4. Nos casos de licença para tratamento da própria saúde a realização de perícia médica observará os seguintes parâmetros:

a) Perícia Médica Singular, afastamentos a partir de 90 (noventa) dias;

b) Perícia por Junta Médica, afastamentos a partir de 180 (cento e oitenta) dias;

c) Para fins de contagem, afastamentos de qualquer período, consecutivos ou não, ocorridos em intervalos de até 60 (sessenta) dias serão considerados prorrogação.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

3.4.5. Nos casos de licença por motivo de doença em pessoa da família, a realização de perícia observará orientação do Médico do Trabalho.

3.4.6. Quando necessário, a critério do Médico do Trabalho, a realização de perícia médica poderá ser realizada em periodicidades diferentes do estabelecido no item 3.4.4 deste Termo de Referência.

3.4.7. No casos de requerimento de readaptação, a Junta Médica deverá considerar as atribuições do cargo previstas na legislação municipal e as atividades executadas pelo servidor.

3.4.8. Caso o servidor seja capaz de executar ao menos 50% das atribuições de seu cargo, configurar-se-á restrição de atividades, com retorno ao trabalho. Os peritos deverão relacionar quais as atividades que o servidor não poderá realizar, considerando suas limitações físicas.

3.4.9. A readaptação será efetivada somente quando o servidor não puder realizar as atividades principais inerentes ao seu cargo.

3.4.10. A realização de perícia médica em qualquer das modalidades definidas nesta seção será comunicada à CONTRATADA com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

3.5. Perícia Psicossocial

3.5.1. A Perícia Psicossocial objetiva avaliar outros fatores que não sejam de natureza biomédica mas que repercutem na produção da incapacidade laboral, possibilitando análise mais ampla que complementa e subsidia o parecer conclusivo do profissional médico.

3.5.2. A Perícia Psicossocial ficará a cargo de profissionais de Serviço Social ou de Psicologia, devidamente inscritos nos respectivos conselhos de classe, podendo pertencer ao quadro de funcionários da empresa prestadora de serviços ou por ela serem contratados especificamente para este fim.

3.5.3. A Perícia Psicossocial, em regra, tem caráter singular e será realizada por um único profissional, ou de Serviço Social ou de Psicologia.

3.5.4. A critério do Médico do Trabalho, quando necessário, poderá ocorrer atuação conjunta e complementar dos profissionais de Serviço Social e Psicologia. Neste caso, para fins de aferição de custo, será considerada a atuação individual de cada profissional.

3.5.5. A realização da Perícia Psicossocial abrangerá atendimentos/entrevista na Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, visitas domiciliares e às unidades de lotação dos servidores em processo de avaliação, e a consequente emissão de parecer técnico emitido por profissional de Serviço Social ou Psicologia, ou ambos, nos termos dos itens 3.5.2 a 3.5.4.

3.5.6. A Perícia Psicossocial será aplicada predominantemente:

a) em afastamentos de média e longa duração, com prazo a partir de 90 (noventa) dias, nos afastamentos decorrentes de licença para tratamento da própria saúde, por motivo de doença em pessoa da família, de acidente de trabalho ou doença profissional;

b) nos procedimentos de redução de carga horária de servidores do quadro permanente na condição de responsável legal, curador, cônjuge ou companheiro de pessoa deficiente;

c) nos procedimentos de readaptação/restrrição de funções quando demandado pelo Médico do Trabalho responsável pela avaliação.

3.5.7. A Perícia Psicossocial poderá ser aplicada em afastamentos com duração inferior a 90 (noventa) dias a critério do Médico do Trabalho.

3.6. A avaliação pericial, tanto médica quanto psicossocial, será realizada no local em que o servidor se encontre (domicílio ou unidade de saúde em que esteja internado) nos casos de comprovada impossibilidade de locomoção.

3.6.1. Para as perícias realizadas em domicílio ou local de internação serão considerados os custos de deslocamento, aferidos de acordo com a distância percorrida e medida em quilômetros entre a sede da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho e o local de atendimento, através de serviço de pesquisa e visualização de mapas e imagens de satélite da Terra disponível na web.

3.7. Alternativamente poderá ser utilizado mecanismo de telemedicina, desde que atendidos os parâmetros estabelecidos na legislação que regula a matéria e mediante prévia anuência da CONTRATANTE.



4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Os serviços serão prestados na sede da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, com atendimento em 3 dias por semana, em períodos de 3 horas por dia, distribuídas entre 9:00 e 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, conforme definições pré-estabelecidas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e excepcionalmente, em horário extraordinário, desde que previamente acordado entre as partes em virtude de necessidades clínicas do servidor.

4.2. Os atendimentos serão realizados mediante agendamento prévio a cargo da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, considerando as seguintes estimativas, apuradas com base no histórico de atendimentos registrados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses:

Descrição	Quantidade anual estimada
Plantão do Médico do Trabalho com 3 horas de duração	204
Perícia Singular com Médico Especialista	80
Perícia por Junta Médica, composta por 3 profissionais, sendo o Médico do Trabalho, e dois outros profissionais médicos, sendo pelo menos um especialista na patologia que acomete o servidor	50
Perícia Psicossocial realizada por profissional de Serviço Social ou Psicologia	80

4.3. Mediante demanda da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar local no Município de Bertioga para o atendimento aos servidores da Prefeitura de que trata este Termo de Referência, quando necessário.

4.4. São USUÁRIOS dos serviços contratados, os servidores da Prefeitura do Município de Bertioga, expressamente encaminhados pela CONTRATANTE.

4.5. Nos casos de incapacidade de mobilidade do servidor em consequência de sua enfermidade, os médicos da CONTRATADA deverão avaliar o servidor no local onde o mesmo se encontra (residência, hospital, etc.).

4.6. No caso de avaliação pericial realizada *in loco* a CONTRATADA o custo do atendimento será formado por: Custo da Perícia (conforme tipos de perícia definidos neste Termo de Referência) + Custo do Descolamento.

4.7. A apuração da distância será realizada nos termos do item 3.6.1 deste Termo de Referência

4.8. Considerando o número de afastamentos de média e longa duração registrados em 2019 e os municípios de residência predominantes registrados na ficha cadastral dos servidores do Município de Bertioga, estima-se deslocamento de até 1.000 quilômetros para a realização de perícia *in loco* no período de 1 (um) ano.

4.9. O Médico do Trabalho disponibilizado pela CONTRATADA atualizará o prontuário individual de cada servidor atendido com os dados obtidos na avaliação clínica ocupacional.

5.0. Os profissionais médicos que estarão à disposição da Administração Municipal para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverão se dar por impedidos para atenderem os servidores públicos da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizem os serviços da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução/entrega satisfatória do objeto e de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado nos termos do disposto no artigo 30, § 1, da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

5.2. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, em original ou cópia autenticada por Cartório competente, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu.

5.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, nos termos da Resolução CFM n. 1.980/2011;

5.4. Relação dos profissionais que executarão os serviços;

5.5. Para comprovar a qualificação técnica dos profissionais que realizarão os atendimentos, a CONTRATADA deverá apresentar:

- b) Para o Médico do Trabalho Coordenador/Responsável Técnico e demais médicos integrantes da equipe de atendimento, se for o caso - currículo atualizado, acompanhado de cópias do RG, CPF, Registro no CREMESP, diploma de graduação e especialização ou residência em Medicina do Trabalho;
- c) Para os médicos que atuarão nas perícias singulares ou que comporão Junta Médica - currículo atualizado, acompanhado de cópias do RG, CPF, Registro no CREMESP, diploma de graduação e especialização em Medicina do Trabalho, que deverão ser apresentados com 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para a realização da perícia, repetindo tal procedimento sempre que houver alteração no quadro de profissionais.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços, observando os prazos e as condições descritas neste Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, em conformidade com as normas em vigor.

6.2. Responsabilizar-se tecnicamente perante os órgãos fiscalizadores.

6.3. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no edital do procedimento licitatório.

6.4. Indicar, formalmente, representante para interlocução com a CONTRATANTE e atender prontamente às suas reclamações, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos serviços/produtos que se fizerem necessárias.

6.5. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

6.6. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

6.7. Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo da CONTRATANTE não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

6.8. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

6.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

6.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

6.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.12. Em seu quadro profissional, a empresa vencedora deverá possuir pelo menos 1 (um) Médico do Trabalho, que atuará como Médico Coordenador e Responsável Técnico do Contrato, e disponibilizar Junta Médica conforme definido na Seção 3.4.1.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- 6.13. Caso a CONTRATADA deseje alterar o(s) responsável(is) técnico(s) do contrato, deverá informar a CONTRATANTE com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, mediante comunicação formal acompanhada da documentação de qualificação do novo profissional.
- 6.14. Em caso de eventual indisponibilidade de Médico do Trabalho para atendimento em data pré-estabelecida, decorrente de fatos imprevisíveis ou supervenientes, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE com pelo menos 1 dia útil de antecedência para reprogramação dos agendamentos.
- 6.15. Prestar assistência técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e judiciais, compreendendo todas as providências requeridas pela CONTRATANTE, no âmbito dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência;
- 7.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 7.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 7.4. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
- 7.5. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.6. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 7.7. Notificar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

8. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

- 8.1. Para o recebimento dos serviços objeto desta licitação o Município designará Gestor e Fiscal do contrato, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:
- c) provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
- d) definitivamente, com a assinatura de recebimento na nota fiscal, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.
- 8.2. O mero recebimento do serviço não caracteriza a aceitação do mesmo pelo Município, ficando a contratada sujeita à correção de serviços defeituosos.
- 8.3. Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias imediatamente.
- 8.4. A CONTRATADA apresentará relatório dos atendimentos realizados ao final de cada período de 15 (quinze) dias, contados a partir do início da execução dos serviços, em formulário padrão definido pela CONTRATANTE.

9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de liquidação da Nota Fiscal, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

9.2. No caso dos serviços e/ou entregas em não conformidade, a contagem dos prazos para pagamento será reiniciada a contar da data do saneamento das ressalvas pela CONTRATADA, devidamente certificadas pelo Fiscal do Contrato.

9.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a empresa CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1. A Proposta Comercial deverá conter as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise frente às disposições deste Termo de Referência:

- estar redigida em papel timbrado do proponente, datada, com indicação da razão social, CNPJ, Inscrições Estadual e Municipal (se for o caso), endereço completo, telefone e e-mail;
- o preço a ser cobrado, expresso em reais, com os valores unitários e totais da proposta com duas casas decimais indicar o preço a ser cobrado;
- prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- as condições de pagamento;
- assinatura do representante legal da empresa, devidamente qualificado.

Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS nº 19/2020

TERMO DE CREDENCIAMENTO

MODELO

**A PREFEITURA DE BERTIOGA
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
Tomada de Preço nº 19/2020**

Processo Administrativo nº 10115/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de medicina do trabalho para avaliação e homologação de atestados médicos, realização de perícias médicas e realização e avaliação de exames admissionais e demissionais, nos termos do Anexo I e demais especificações contidas nos anexos deste edital.

A empresa (nome da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº _____ e do CPF nº _____, CREDENCIA o(a) n Sr.(a), (nome e cargo do credenciado), titular do R.G. nº _____ e do CPF nº _____, para representá-la perante a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA em licitações na modalidade Tomada de Preços, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Local, data, nome, RG, cargo .



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS nº 19/2020

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR
(MODELO)**

**A PREFEITURA DE BERTIOGA
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
Tomada de Preço nº 19/2020**

Processo Administrativo nº 10115/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de medicina do trabalho para avaliação e homologação de atestados médicos, realização de perícias médicas e realização e avaliação de exames admissionais e demissionais, nos termos do Anexo I e demais especificações contidas nos anexos deste edital.

A empresa (nome da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS nº 19/2020

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO
(MODELO)**

**A PREFEITURA DE BERTIOGA
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
Tomada de Preço nº 19/2020**

Processo Administrativo nº 10115/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de medicina do trabalho para avaliação e homologação de atestados médicos, realização de perícias médicas e realização e avaliação de exames admissionais e demissionais, nos termos do Anexo I e demais especificações contidas nos anexos deste edital.

A empresa (nome da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

.....
Nome completo e assinatura do declarante
CPF e RG



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS nº 19/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO ACEITANDO AS CONDIÇÕES DO EDITAL E DAS
ESPECIFICAÇÕES**

(papel timbrado da empresa licitante)

MODELO

A PREFEITURA DE BERTIOGA

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Tomada de Preço nº 19/2020

Processo Administrativo nº 10115/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de medicina do trabalho para avaliação e homologação de atestados médicos, realização de perícias médicas e realização e avaliação de exames admissionais e demissionais, nos termos do Anexo I e demais especificações contidas nos anexos deste edital.

(A (nome da empresa) _____, com sede à (endereço completo) _____, CNPJ, DECLARA expressamente aceitar as condições do presente edital e das especificações.

Local e data

Nome, R.G, cargo e assinatura do responsável pela empresa.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS nº 19/2020

MODELO DA PROPOSTA

(papel timbrado da empresa licitante)

_____, ____ de _____ de 2020.

À

Prefeitura do Município de Bertioga
Bertioga/SP

Referência: Tomada de Preço nº 19/2020

Processo nº 10115/2019

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa....., estabelecida à C.N.P.J .nº....., para , nos termos da Tomada de Preço nº /2020, propõe para a execução do **Objeto do certame** –o valor de global de R\$ _____ (_____) nos termos abaixo:

Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Plantão de Médico do Trabalho com duração de 3 horas, disponibilizadas de segunda a sexta-feira	Plantão	204	R\$	R\$
Perícia Singular com Médico Especialista	Perícia	80	R\$	R\$
Perícia por Junta Médica, composta por 3 profissionais, sendo o Médico do Trabalho, e dois outros profissionais médicos, sendo pelo menos um especialista na patologia que acontece com o servidor.	Perícia	50	R\$	R\$
Perícia Psicossocial realizada por profissional de Serviço Social ou Psicologia	Perícia	80	R\$	R\$
Valor do quilometro rodado para perícias domiciliares	Km	1.000	R\$	R\$
Valor Total				R\$

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que entregaremos o objeto licitado, de acordo com as especificações e quantidades previstas no ANEXO I..
2. Declaramos que estamos de acordo com prazos e condição de pagamento.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de ... (.....) dias.

Loca/Data

Razão Social/CNPJ

Representante Legal da Licitante



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS nº 19/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NOS PREÇOS OFERTADOS ESTÃO INCLUSAS
AS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS**

MODELO

**A PREFEITURA DE BERTIOGA
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
Tomada de Preço nº 19/2020**

Processo Administrativo nº 10115/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de medicina do trabalho para avaliação e homologação de atestados médicos, realização de perícias médicas e realização e avaliação de exames admissionais e demissionais, nos termos do Anexo I e demais especificações contidas nos anexos deste edital.

A (nome da empresa) _____, com sede à (endereço completo) _____, CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e por ser expressão da verdade, que esta nos preços ofertados estão inclusos as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos materiais, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços n.º ____/2020 e seus anexos, bem como todas as demais despesas decorrentes da entrega.

Local e data

Nome, R.G, cargo e assinatura do responsável pela empresa.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO VIII
TOMADA DE PREÇOS nº 19/2020

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº		/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10115/2019		
CONTRATADA:		CÓDIGO:
OBJETO: (DESCRIÇÃO SUCINTA)		

1. PREÂMBULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Bertioga - SP, inscrito no CNPJ sob nº. 68.020.916/0001-47, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário de Administração e Finanças, _____, portador da cédula de identidade nº _____ e CPF/MF nº _____ e a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida à _____, neste ato representada pelo signatário ao final identificado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Tomada de Preço nº ____/ 2020 , que se acha juntada ao **Processo Administrativo nº 10115/2019**.

DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de medicina do trabalho para avaliação e homologação de atestados médicos, realização de perícias médicas e realização e avaliação de exames admissionais e demissionais, conforme especificações contidas no Edital de Tomada de Preço nº ____/2020 e seus anexos, e na conformidade da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO:. GESTOR: O CONTRATANTE designa como gestor do contrato, Sr. _____.

3. ESPECIFICAÇÕES E PRAZOS

3.1. Os serviços deverão observar rigorosamente as especificações técnicas, descrição, unidades e quantidades constantes do Anexo I, Termo de Referência e demais requisitos previstos no presente contrato e seus Anexos.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

3.2. O prazo para a execução do objeto do presente contrato é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8666/93.

4. VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

4.1. As despesas com o objeto da presente licitação, no valor de R\$
(.....centavos), correrá por conta das dotações orçamentárias abaixo especificado:

Secretaria	dotação
Administração e Finanças	

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias subsequentes a a partir do ateste pela Secretaria de Administração e Finanças na Nota Fiscal expedida pela Contratada.

5.2. O CONTRATANTE reserva-se no direito de deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando o CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

6.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, no ato convocatório e na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA, nas sanções previstas. As responsabilidades das partes na execução deste Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei de Licitações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.

6.3. A licitante vencedora deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

6.4. Todos os tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, legalmente atribuíveis à licitante vencedora serão pagos por ela e seus respectivos comprovantes apresentados à Prefeitura, sempre que exigidos.



7. PENALIDADES, MULTAS E RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O contratado que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, ou pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, por culpa da CONTRATADA, ou do edital, ficará sujeito às penalidades previstas em Lei sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, notadamente as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, como segue:

- a)** advertência;
- b)** multas;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Ficarão sujeitos a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e autárquica, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos conforme dispõe o art. 87 - III da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas prevista neste instrumento contratual e das demais cominações legais, aquele que:

- a)** Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- b)** Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d)** Não manter a proposta, lance ou oferta;
- e)** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação e
- f)** Falhar ou fraudar na execução do contrato.

7.3. DAS MULTAS - em cada caso, aplicar-se-á:

- a)** 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, em razão do descumprimento de exigência do edital;
- b)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) dias corridos;
- c)** 20% (vinte por cento) por inexecução parcial ou total instrumento contratual, sobre o valor contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso;
- d)** 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade;
- e)** 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual;
- f)** Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades;
- g)** Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade.

7.4. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.6. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 87, da Lei 8.666/93, bem como, direito a interposição de recursos nos termos do Artigo 109 da mesma Lei.

7.7. A rescisão contratual se dará nos casos elencados no artigo 78, e na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87 do mesmo diploma legal.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. CONDIÇÕES INTEGRANTES - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, de que o mesmo decorre e a proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.

8.2. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A "CONTRATADA" fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

8.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado, sem expressa anuência do Contratante.

8.4. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A "CONTRATADA" deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

8.5. FORO - As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Bertioga, Estado de São Paulo, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, em duas vias de igual teor e forma, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Local _____,

Secretário de Administração e Finanças

CONTRATADA



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO IX

TOMADA DE PREÇOS nº 19/2020

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BERTIOGA (Secretaria de Administração e Finanças)

CONTRATADA:

CONTRATO Nº

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo Presente TERMO, nós, abaixo identificamos:

1) Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA

GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo

e-mail institucional

e-mail pessoal:

Telefone:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Ass. _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

CONTRATANTE

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo

e-mail institucional

e-mail pessoal:

Telefone:

Ass. _____

CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo

e-mail institucional

e-mail pessoal:

Ass. _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO X

TOMADA DE PREÇOS nº 19/2020

DADOS ELABORAÇÃO DE CONTRATO

A empresa....., situada
à....., CNPJ nº
....., inscrição estadual nº, com sede a
Rua, informa que, em sendo vencedora do certame na TOMADA DE
PREÇOS Nº ____./2020, terá como representante no Termo Contratual, o (a) Sr (a)
..... (diretor ou sócio com poderes de gerência), em conformidade com os dados
abaixo, a saber:

Nome do Representante

Cargo/função

Cédula de Identidade nº

CPF nº

Residente e domiciliado

Email Pessoal:

Email Institucional:

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO XI

TOMADA DE PREÇOS nº 19/2020

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º
....., sediada (endereço completo), por intermédio
de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de
Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA, sob as
penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos
do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos
benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das
vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro
de 2006.

(LOCAL E DATA)

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

Entregar fora dos envelopes 01 e 02



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DISPOSIÇÕES ME E EPP

a- A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, conforme modelo acima.

b- A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

c- A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da referida Lei Complementar nº 123, de 2006, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública de abertura da licitação, retirando seus envelopes.